

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Palmas de Monte Alto, no período de 19/03/2025 a 16/06/2025, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter sala com servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 210, DE 17 DE MARÇO DE 2025

Suspensão da obrigatoriedade das atividades presenciais, no Fórum da Comarca de Formosa do Rio Preto, no período abaixo indicado.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº TJ-ADM-2025/20384,

DECIDE

Art. 1º - Suspender a obrigatoriedade das atividades presenciais no Fórum da Comarca de Formosa do Rio Preto, no período de 17/03/2025 a 21/03/2025, ficando autorizada a realização do trabalho de forma remota, observando-se o disposto no Ato Conjunto nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

Art. 2º – Durante o funcionamento do trabalho de forma remota, a Direção do Fórum deverá manter sala com servidor para informações ao público e suporte sobre a forma de execução dos serviços judiciários.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2025

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 211, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Altera o Decreto Judiciário n. 365, de 2 maio de 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-OFI-2025/02504,

CONSIDERANDO a Resolução TJBA nº 01 de 15 de março de 2023, que disciplina o exercício das funções dos conciliadores recrutados por processo seletivo, regulamentando a prestação de serviços e os aspectos remuneratórios;

CONSIDERANDO que os conciliadores são remunerados por abono variável, de cunho puramente indenizatório, conforme Resolução TJBA nº 01/2023, Resolução CNJ 165/2010 e Provimento CNJ 165/2024;

CONSIDERANDO que o Edital nº 01/2023/TJBA (Processo Seletivo Público para a formação de cadastro de reserva nas funções de conciliador e de juiz leigo do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), prevê, para o Conciliador, remuneração com base em “Unidade de Valor” por audiência de conciliação realizada e outra por acordo efetivado; e

CONSIDERANDO que a descrição sumária das atividades dos conciliadores, nos termos da Resolução TJBA nº 01/2023, engloba “abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob a orientação do Juiz de Direito, promovendo o entendimento entre as partes”; “redigir os termos do acordo, submetendo-os à homologação do Juiz de Direito”; “certificar em ata os atos ocorridos na audiência de conciliação, submetendo-os à análise do Juiz de Direito”; e “tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na audiência de conciliação”,

DECIDE

Art. 1º O artigo 1º do Decreto Judiciário n. 365, de 2 maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O conciliador será remunerado por Unidade de Valor em relação às audiências cíveis e preliminares de conciliação realizadas ou por acordo firmado em audiência, sendo necessário reduzir a termo os fatos ocorridos e os requerimentos formulados pelas partes.

Parágrafo único. Para o fim do disposto no caput, considera-se realizada a audiência quando:

I - quaisquer das partes comparece ao ato processual;
II - o conciliador realiza o pregão, aguarda a tolerância definida pela unidade judiciária e elabora o termo da audiência respectivo, no qual consigne a presença das duas partes, a ausência de uma delas ou de ambas, bem como todos os eventuais requerimentos formulados; e
III - o ato processual é devidamente gravado, com link disponibilizado nos autos do processo respectivo, respeitando-se as hipóteses de sigilo de justiça.

Art. 2º Fica incluído o artigo 1º-A, com a seguinte redação:

Art. 1º-A As audiências deverão ser movimentadas como “realizadas” quando presentes todos os requisitos elencados nos incisos do artigo 1º.

Parágrafo único. As audiências somente serão movimentadas como “realizadas com acordo” quando os termos do acordo forem discutidos em audiência, registrados em gravação e em ata, ressalvada a vedação expressa do art. 2º, II.

Art. 3º O artigo 2º do Decreto Judiciário n. 365, de 2 maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Não serão considerados atos remuneráveis os seguintes registros em Termo de Audiência de Conciliação:

I – nenhuma das partes comparecer, sendo desnecessária a elaboração de Termo de Audiência de Conciliação, neste caso;
II - pedido de desistência ou de homologação de acordo extrajudicial protocolados no PROJUDI ou no PJe antes do início da audiência; e
III – revogado.

Parágrafo único. No caso do artigo 2º, as audiências deverão ser movimentadas como “não realizadas”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor a partir do 21º dia do mês subsequente a sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2025.

Desembargadora CINTHYA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2025/14465,

DECIDE

Considerar designado o servidor CARLOS ALBERTO CARRILLO, cadastro n. 968.705-0, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES DE TIC, na Coordenação de Aquisição de Soluções de TIC, pelo período de 10/02/2025 a 19/02/2025, em virtude do usufruto do período de férias do servidor titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2025/01765,

DECIDE

Considerar exonerada, a pedido, a servidora NAIANE SANTOS PEREIRA, cadastro 969.756-0, do cargo permanente de Analista Judiciário – Subscrição da Comarca de Salvador, com efeitos retroativos ao dia 17/01/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 17 de março de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente